



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO: 021/2017

PROCESSO: 055/2017

REF.: Pregão Eletrônico nº 012/2017.

CONTRATADA: FARIA RODRIGUES INDUSTRIA DE MÓVEIS LTDA - EPP

NATUREZA: Aquisição de cadeiras ergonômicas conforme especificado no edital do PE 012/2017 e seus anexos.

Por este instrumento particular, o **Conselho Regional de Administração do Espírito Santo – CRA-ES**, Autarquia dotada de personalidade jurídica de direito público, Entidade Fiscalizadora da Profissão da Administração, criada pela Lei nº 4.769/65, regulamentada pelo Decreto nº 61.934/67, inscrita no CNPJ sob nº 28.414.217/0001-67, situada na Rua Aluysio Simões, nº 172, Bento Ferreira, CEP 29060-632, Vitória-ES, doravante designada **CRA-ES**, neste ato, representada por seu Presidente **Adm. Hércules da Silva Falcão**, registro CRA-ES nº 0058, e a empresa **FARIA RODRIGUES INDUSTRIA DE MÓVEIS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.457.500/0001-07, situada na Alameda Rio do Sono, 261, Bairro Tietê, Divinópolis/MG, Tel.: (37) 3221-5553, email: licitação@achei.ind.br ou vendas1@achei.ind.br a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada pelo **Sra. Cristiana Camargo Faria Rodrigues**, brasileira, casada, comerciante, portador da CI nº M-8.853.304 e do CPF nº 028.059.226-46, firmam o presente contrato para prestação de serviços, de conformidade com as disposições do Edital de Pregão Eletrônico referenciado acima e seus Anexos, sujeitando-se os contratantes às disposições das Leis nºs 8.666/93 e nº 10.520/02, Decreto nº 5.450/05 e suas alterações, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Aquisição de cadeiras ergonômicas conforme descrito abaixo e no termo de referência do Pregão eletrônico 012/2017:

Item	Descrição	Quantidade
1	Cadeira ergonômica, reclinável, com regulagem de altura do assento, da altura do encosto, dos apoios para braços e do ângulo do encosto. Produzida com espuma injetada resistente a deformidades, com base giratória composta por cinco rodinhas plásticas duplas. Forrada em tecido polipropileno de cor azul escura e detalhes (partes plásticas) na cor preta (pés, braços, fundo do encosto). Tamanho do encosto comum (tipo universitário) conforme ilustração do Anexo I deste Termo de Referência. Conforme NR 17. Garantia de 12 meses.	30
2	Cadeira ergonômica, reclinável, com regulagem de altura do assento, da altura do encosto, dos apoios para braços e do ângulo do encosto. Produzida com espuma injetada resistente a deformidades, com base giratória composta por cinco rodinhas plásticas duplas. Forrada em tecido polipropileno de cor azul escura e detalhes (partes plásticas) na cor preta (pés, braços, fundo do encosto). Tamanho do encosto alto (padrão Diretor) conforme ilustração do Anexo II deste Termo de Referência. Conforme NR 17. Garantia de 12 meses.	01

1.2. Todos os itens deverão ser entregues na sede do Conselho Regional de Administração do Espírito Santo, localizado na Rua Aluysio Simões 172, Bento Ferreira, Vitória-ES, CEP: 29.050-632 no prazo de 15 (quinze) dias úteis a partir da assinatura do contrato, podendo este prazo ser dilatado por interesse do CRA-ES.

1.3. Todas as cadeiras fornecidas deverão obedecer à Norma Regulamentadora nº 17 do Ministério do Trabalho e Emprego e fornecer garantia de no mínimo 12 meses.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1.** A CONTRATADA deverá fornecer os produtos de conformidade com as especificações do Termo de Referência e entregar na sede do Conselho, em horário de expediente, no **prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis**, a contar da data de assinatura do contrato.
- 2.2.** A CONTRATADA deverá entregar os produtos na sede do Conselho Regional de Administração do Espírito Santo, localizado na Rua Aluysio Simões 172, Bento Ferreira, Vitória-ES, CEP: 29.050-632
- 2.3.** A CONTRATADA deverá executar os serviços com excelentes padrões de qualidade, responsabilizando-se por eventuais prejuízos, decorrentes do descumprimento de qualquer condição estabelecida em contrato.
- 2.4.** A CONTRATADA deverá fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses.
- 2.5.** A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados.
- 2.6.** Cumprir o objeto do presente instrumento em conformidade com as especificações constantes neste termo de referência.
- 2.7.** OS FORNECEDORES assumem inteira responsabilidade técnica, operacional e administrativa sobre o objeto fornecido, não podendo ceder ou transferir a outras empresas as responsabilidades estabelecidas em contrato ou por problemas na execução dos serviços, parcial ou totalmente, ou ainda negociar direitos deles derivados, sem o expresse consentimento do CRA-ES.
- 2.8.** Fornecer produtos com excelentes padrões de qualidade, seguindo as especificações da NR 17 e exigências constantes no Projeto Básico/Termo de Referência e responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer condição estabelecida em contrato.
- 2.9.** OS FORNECEDORES devem comprometer-se com a garantia da qualidade dos produtos fornecidos, conforme especificado em cada equipamento, repondo ao **CRA-ES, em até 30 (trinta) dias**, a mesma quantidade dos produtos em que forem verificados vícios/defeitos, a contar da data do conhecimento e comunicação do fato à mesma.
- 2.10.** A falta de qualquer material necessário para a confecção e ou correção dos produtos não poderá ser alegada como motivo de força maior e, não eximirá a OS FORNECEDORES das penalidades a que estão sujeitos pelo não cumprimento dos prazos contratados.
- 2.11.** Solicitar ao CRA-ES, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessários, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual.
- 2.12.** Comunicar ao CRA-ES, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente ou a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato ou dos serviços prestados e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 2.13.** Apresentar ao CRA-ES, caso venha a ser solicitada, a programação geral de suas entregas, com base em indicações fornecidas pela mesma.
- 2.14.** Fica vedado aos FORNECEDORES fazer uso das informações prestadas pelo CRA-ES, que não seja em absoluto cumprimento ao contrato em questão.
- 2.15.** É vedado aos FORNECEDORES caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira.
- 2.16.** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte de funcionário do CRA-ES, encarregado de acompanhar a execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas e evitando a repetição dos fatos.
- 2.17.** Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inerentes as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 2.18.** A subcontratação parcial dos serviços objetos deste contrato poderá acontecer desde que expressamente autorizada pelo CRA-ES e os FORNECEDORES assumem desde já a total e absoluta responsabilidade perante toda legislação vigente e pertinente à subcontratação.
- 2.19.** Assumir os gastos e despesas que se fizerem necessárias para o atendimento das obrigações decorrentes desta aquisição, para assegurar o perfeito andamento do mesmo, inclusive despesas de frete.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO

2.20. Os FORNECEDORES são obrigados a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados.

2.21. Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as licenças, taxas, emolumentos necessários à fiel execução do contrato, bem como, eventuais multas impostas pelas autoridades constituídas.

2.22. Responsabilizar-se por quaisquer despesas, inclusive possíveis perdas e danos decorrentes da demora na execução, caso haja necessidade de modificação ou adequação dos serviços, devido à impossibilidade de execução conforme o contratado, sem qualquer custo adicional ao CRA-ES.

2.23. Responsabilizar-se por qualquer dano causado ao CRA-ES, a seus prepostos ou a terceiros, provocados por ação ou omissão dos FORNECEDORES, em decorrência da execução dos serviços desta contratação, não cabendo ao Conselho, em nenhuma hipótese, a responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes, ficando este, desde já, autorizado a reter os créditos decorrentes da prestação dos serviços, até o limite dos prejuízos causados, não eximindo os FORNECEDORES das sanções previstas no contrato e em lei, até a completa indenização dos danos.

2.24. São de inteira responsabilidade dos FORNECEDORES todas as despesas decorrentes e necessárias à efetiva execução dos serviços contratados, não sendo admitido nenhum acréscimo na proposta, tais como despesas com pessoal, seja de mão de obra própria ou locada, salários, diárias, hospedagem, alimentação, transportes, fretes, tributos em geral, incidências fiscais, comerciais, taxas e contribuições de qualquer natureza ou espécie, emolumentos em geral, seguros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros encargos decorrentes do exercício profissional de seus funcionários ou terceirizados, que venham a incidir direta ou indiretamente sobre a execução do objeto contratado, não cabendo à proponente qualquer reclamação posterior.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CRA-ES E FISCALIZAÇÃO

3.1. Após entrega dos produtos, o CRA-ES realizará a conferência das peças e, caso não estejam em conformidade com as especificações, estas serão devolvidas aos FORNECEDORES, para regularização no prazo estabelecido em contrato.

3.2. Fornecer informações e esclarecimentos pertinentes aos serviços contratados, que venham a ser solicitados pelos FORNECEDORES.

3.3. Receber e atestar as Notas Fiscais ou Faturas apresentadas pelos FORNECEDORES para pagamento, quando os produtos estiverem em conformidade com as especificações solicitadas.

3.4. Comunicar aos FORNECEDORES a ocorrência de divergência nas Notas Fiscais/Faturas apresentadas, promovendo a devolução da mesma para correção.

3.5. Realizar o pagamento devido aos FORNECEDORES, nos prazos e condições estabelecidas em contrato, referente aos serviços contratados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

3.6. O recebimento dos itens será acompanhado e fiscalizado por um representante do CRA-ES na pessoa do Gerente Administrativo Adm. Rafael Dias de Barros, CRA-ES 13012, que atestará as entregas no período que ocorrerem.

3.7. Comunicar oficialmente aos FORNECEDORES quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS, PRORROGAÇÕES, RESCISÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

4.1. O prazo de **vigência** do contrato é de **03 (três) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, no entanto, poderá ser prorrogado ou modificado através de Termo Aditivo, nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93, se houver interesse de ambas as partes, assim como, ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte interessada informe à outra da sua decisão, com uma antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

4.2. Em caso de rescisão a CONTRATADA atenderá as solicitações do CRA-ES que venham a ocorrer no período do aviso, respondendo por todos os danos causados ao Conselho, que sejam decorrentes da rescisão.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO

4.3. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

4.4. No interesse do **CRA-ES**, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/94.

4.5. As partes reconhecem, de forma expressa e para todos os efeitos legais, não existir entre si quaisquer vínculos de subordinação ou de natureza empregatícia, previdenciária ou tributária.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇOS E FORMA DE FORNECIMENTO

5.1. O valor global para a execução dos serviços objeto deste contrato é de **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais).

5.2. O Valor unitário do item 1 será de **R\$ 259,24** (duzentos e cinquenta e nove reais e vinte e quatro centavos) e o valor unitário do Item 2 será de **R\$ 322,72** (trezentos e vinte dois reais e vinte e quatro centavos).

5.3. Será pago à CONTRATADA o valor correspondente aos produtos fornecidos, somente após a execução/entrega, baseado no preço unitário constante na proposta de preço apresentada pela mesma.

5.4. Nos valores apresentados já deverão estar incluídos todos os custos e despesas diretos ou indiretos, bem como os respectivos tributos e encargos, e não serão considerados pleitos de acréscimos a estes, a qualquer título, devendo os serviços não inclusos no preço ser prestados ao CRA-ES sem quaisquer ônus adicionais.

CLÁUSULA SEXTA – FONTE DE RECURSOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste contrato correrão conforme saldo da conta **6.2.2.1.02.01.02.001 – Moveis e utensílios, aprovada para o presente exercício, ficando condicionada à suplementação orçamentária no exercício seguinte.**

6.2. CRA-ES condicionará o pagamento ao atendimento dos critérios abaixo relacionados:

6.2.1. Preenchimento e envio das Notas Fiscais/Faturas, em conformidade com a legislação vigente, observando as retenções fiscais obrigatórias para órgãos da administração pública, sob a pena de devolução para correção (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012).

6.2.2. Conferência dos serviços contratados e executados, por meio do atesto do fiscal do contrato na Nota Fiscal/Fatura, conforme especificações e obrigações assumidas em contrato.

6.2.3. Apresentação, **juntamente com as Notas Fiscais/Faturas**, dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos de Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS);
- b) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), devidamente atualizado;
- d) Declaração de Regularidade com o Simples Nacional, para efeito de atendimento da IN 1234/12 da Receita Federal, caso a empresa **CONTRATADA** seja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte optante pelo SIMPLES NACIONAL, conforme Lei Complementar nº 123/2006.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendentes quaisquer critérios exigidos nos subitens anteriores, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.4. Não sendo atendidos quaisquer critérios exigidos nos subitens acima, O **CRA-ES** comunicará à **CONTRATADA** para regularização e cancelamento da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

6.5. Caso a Nota Fiscal/Fatura não seja cancelada, os juros e multas resultantes da retenção dos impostos serão descontados do valor a ser pago à **CONTRATADA**.

6.6. O prazo para pagamento será contado a partir do pleno atendimento de todos os critérios exigidos nos subitens acima.

6.7. O prazo máximo para apresentação da Nota Fiscal e documentação exigida acima, será até o último



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO

dia do mês subsequente à prestação do serviço, sob a pena de multa diária, especificada nas penalidades contratuais, sem prejuízo da **CONTRATADA** manter as obrigações do contrato.

6.8. O pagamento somente será efetuado por meio de boleto bancário, fornecido pela CONTRATADA, da seguinte forma:

- a) O **CRA-ES** efetua seus pagamentos nas datas de 15 ou 30, portanto, as Notas Fiscais/Faturas e/ou boletos bancários e demais certidões de quitação recebidas e atestadas no período do dia 11 (onze) a 25 (vinte e cinco) serão pagas no dia 30 (trinta) do mês corrente e no período do dia 26 (vinte e seis) do corrente a dia 10 (dez) do mês seguinte serão pagas no dia 15 (quinze) subsequente, salvo quando a data do pagamento cair em sábados, domingos ou feriados, o compromisso fica automaticamente antecipado para o último dia útil anterior à data fixada.

6.9. O **CRA-ES** efetuará as retenções dos tributos incidentes no faturamento, de acordo com a legislação vigente, caso a **CONTRATADA** não o faça, descontando do valor a ser pago à mesma.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO DO CONTRATO

7.1. Os preços ajustados para a execução dos serviços objeto deste Contrato são fixos e irremovíveis para o período de 12 (doze) meses, podendo, no entanto, ser reajustados, desde que seja observado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, contados da data **CONTRATADA** ou da data da última reajustação eventualmente havida, mediante a demonstração analítica do aumento ou da diminuição dos custos da prestação dos serviços, de acordo com Planilha de Custos e Formação de Preços atualizada, a ser fornecida pela **CONTRATADA**, devidamente instruída com os documentos comprobatórios do aumento ou da diminuição dos custos da execução dos serviços.

7.2. O contrato também poderá sofrer reajustação, nos casos elencados no art.65 da Lei nº 8.666/93, a qualquer tempo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. A **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa às seguintes penalidades, fundamentadas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93:

8.1.1. Advertência;

8.1.2. Multa de:

a) 1% (um por cento) ao dia sobre o valor devido na Nota Fiscal que estiver pendente de pagamento, em caso de atraso do envio da Nota Fiscal, superior ao prazo estipulado;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pelo não cumprimento dos prazos estipulados;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado na ocorrência de qualquer tipo de descumprimento contratual (inexecução parcial, entrega de produto em desacordo com a aprovação pelo **CRA-ES**);

d) 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

8.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com o **CRA-ES**, se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste contrato, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o **CRA-ES**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Conselho, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o **CRA-ES** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no inciso anterior.

8.2. As multas serão descontadas dos pagamentos a que a licitante vencedora fizer jus, ou recolhidas diretamente em conta indicada pelo **CRA-ES**, no prazo de quinze dias corridos, contados da data da sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

8.3. Para aplicação das penalidades aqui previstas, a licitante será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO

8.4. As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA NONA – ARBITRAGEM

9.1. Fica estabelecido entre as partes que qualquer controvérsia originária do presente Contrato será resolvida por arbitragem nos termos da Lei Federal nº 9.307/96 e Regulamento próprio.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica eleito o Foro da Comarca de Vitória/ES para dirimir exclusivamente as questões que não puderem ser objeto de arbitragem nos termos da Lei Federal nº 9.307/96.

Por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus representantes, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Vitória/ES, 06 de setembro de 2017.

Adm. Hércules da Silva Falcão
Presidente do CRA-ES
CRA-ES nº 0058

Sra. Cristiana Camargo Faria Rodrigues
Representante legal da CONTRATADA
CPF nº 028.059.226-46